

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO FINANCEIRO AOS TERNOS DE CONGO, MOÇAMBIQUE E REINADO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Subvenção Social e Auxílio Financeiro aos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso-MG no ano de 2025, no valor total de **R\$361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)**, que será distribuído da seguinte forma:

A) TERNOS DE CONGO:

1. **GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CANÁRIOS PARAISENSE**, CNPJ nº 23.767.189/0001-48, o valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
2. **GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO CHAMBÁ**, CNPJ nº 20.933.149/0001-30, o valor de R\$ 28.600,00,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).
3. **GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO SABIÁ**, CNPJ nº 07.660.676/0001-50, o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
4. **GRÊMIO FOLCLÓRICO TERNO DE CONGO UNIÃO**, CNPJ nº 20.932.869/0001-81, o valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
5. **GRÊMIO FOLCLÓRICO VETERANOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 18.530.867/0001-14, o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
6. **TERNO DE CONGO BELA VISTA**, CNPJ nº 64.478.068/0001-63, o valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).
7. **TERNO DE CONGO FILHAS DE PARAÍSO**, CNPJ nº 21.206.400/0001-28, o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
8. **TERNO DE CONGO IPIRANGA**, CNPJ nº 64.477.995/0001-69, o valor de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).
9. **TERNO DE CONGO NOVA GERAÇÃO**, CNPJ nº 54.881.384/0001-28, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
10. **TERNO DE CONGO NOVO MILÊNIO**, CNPJ nº 07.769.884/0001-92, o valor de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).
11. **TERNO DE CONGO OS ANJOS DE SÃO BENEDITO**, CNPJ nº 07.797.682/0001-54, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

B) TERNOS DE MOÇAMBIQUE:

1. **TERNO DE MOÇAMBIQUE DIAMANTE**, CNPJ nº 04.986.380/0001-36, o valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
2. **TERNO DE MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
3. **TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTA ISABEL**, CNPJ nº 54.303.023/0001-02, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
4. **TERNO DE MOÇAMBIQUE SANTOS DUMONT**, CNPJ nº 04.799.459/0001-58, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5. **TERNO DE MOÇAMBIQUE ZAMBIÊ DE ANGOLA**, CNPJ nº 08.464.378/0001-58, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º – A Subvenção Social a que se refere o Artigo 1º desta Lei será liberada mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura de Termo de Compromisso, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Jurídica em nome do Terno de Moçambique ou Congo, sem desconto de Imposto de Renda.

~~**Art. 3º** – É vedada a cobrança de qualquer tarifa administrativa e/ou bancária nas contas dos beneficiados Pessoa Jurídica (CNPJ) a que se refere o Artigo 1º desta Lei até a data de 31 de dezembro de 2025.~~

Art. 3º – É vedada a cobrança de qualquer tarifa administrativa e/ou bancária nas contas dos beneficiados Pessoa Jurídica (CNPJ) a que se refere o Artigo 1º desta Lei até a data de 31 de dezembro de 2026.
(Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5315, de 25/11/2025).

Art. 4º – O Auxílio Financeiro para o Reinado será feito em nome do representante ROGÉRIO ANTÔNIO CABRAL, CPF nº 616.837.526-00, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura do Termo de Compromisso, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Física em nome do beneficiário, com desconto de Imposto de Renda conforme alíquota vigente.

Art. 5º – O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas do Terno e Reinado para sua participação na Festa da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso no ano de 2025 como: aquisição e/ou reforma de instrumentos; confecção de vestimentas; compra de adornos, aviamentos e enfeites; alimentação e congêneres para uso em lanches, almoços ou jantares aos integrantes; prestadores de serviço como caixeiros, capitães, costureiras, cozinheiras, passadeiras, sanfoneiros; transporte e combustível; serviços de papelaria e escritório de contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento das despesas ou serviços citados deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica contendo o nome completo e dados da agremiação e/ou pessoa beneficiada com o recurso, além dos dados completos do emitente.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAC), criado por meio de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
XXXXX	021602	13 392 1302 2.393 335043	R\$344.000,00
XXXXX	021602	13 392 1302 2.393 339048	R\$17.000,00
Total			R\$361.000,00

Parágrafo único. Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais criados neste artigo, serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial, DR 2.899 (Outros Recursos Vinculados), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º – Para a formalização do Termo de Compromisso com o Município e recebimento do recurso financeiro, os Ternos de Congo, Moçambique e Reinado de São Sebastião do Paraíso-MG deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Estatuto Social da Agremiação, com os nomes dos integrantes da Diretoria atual;
- c) Cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – somente para o representante do Reinado;
- d) Cópia do comprovante atualizado de endereço do beneficiário;

e) Número da agência bancária e conta-corrente para o repasse e movimentação do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança e nem conta para recebimento de benefícios federais;

f) Certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal;

g) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 8º – Os beneficiados com a Subvenção Social e o Auxílio Financeiro previstos nesta Lei deverão emitir Notas Fiscais somente após o recebimento do recurso e até o dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Notas Fiscais emitidas após esta data deverão conter a devida justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Comissão de Avaliação dos Repasses Financeiros.

Art. 9º – Os Ternos de Congo, Moçambique e Reinado devem prestar contas do valor recebido, anexando todas as Notas e/ou Cupons Fiscais, até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§2º A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total e/ou parcial da mesma, implicará na suspensão de novos repasses financeiros ao Terno e/ou Reinado enquanto a situação irregular não estiver sanada.

§3º Em caso de falecimento do beneficiário representante do Reinado, fica qualquer membro integrante do mesmo responsável pela Prestação de Contas do recurso, respeitando-se os prazos acima estabelecidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por meio de Decreto, as dotações de Créditos Adicionais Especiais abertos no Artigo 6º desta Lei Municipal, até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos mesmos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE/